

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE BREVES

CNPJ: 04.316.287/0001-14 - Endereço: Passagem 1º de Maio nº. 283 - Centro - CEP: 68.800-00 - Fone: 99121-1284 - Site: ipmb.breves.pa.gov.br

JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO DA EMPRESA/PROFISSIONAL**PROCESSO ADMINISTRATIVO 004/2024 - IPMB****DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 7.2024-170420.****DA NECESSIDADE DO OBJETO**

Trata-se da abertura de Processo de Dispensa de Licitação para a contratação de serviços de fornecimento de ponto de acesso à internet de no mínimo de 20 mbps, exclusivo e dedicado 80% banda larga, para atender as necessidades do instituto de previdência do município de Breves - IPMB. A contratação de ponto de Internet para o Instituto de Previdência do Município de Breves, justifica - se por diversos motivos que visam garantir o adequado funcionamento e bem-estar do referido Instituto, funcionários e demais colaboradores. Aqui estão algumas dessas justificativas que embasam essa decisão:

NECESSIDADE BÁSICA: O acesso à Internet é uma necessidade básica de todos os servidores do IPMB e garante condições adequadas para os funcionários onde assegura que eles possam desempenhar suas funções de maneira eficiente e produtiva.

O Instituto de Previdência do Município de Breves necessita realizar a aquisição de ponto de acesso à internet de no mínimo de 20 mbps, exclusivo e dedicado 80% banda larga, para realizar diversas atividades administrativas do IPMB, visando manter a continuidade de tais atividades administrativas de caráter essencial, e a interrupção destes serviços certamente implicará não só no comprometimento da continuidade das atribuições administrativas, como também poderá trazer danos irreparáveis ao desenvolvimento dos trabalhos do referido Instituto

DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

As compras e contratações das entidades públicas seguem obrigatoriamente um regime regulamentado por Lei.

O fundamento principal que reza por esta iniciativa é o artigo. 37, inciso XXI, da Constituição Federal de 1988, no qual determina que as obras, os serviços, compras e alienações devem ocorrer por meio de licitações.

A licitação foi o meio encontrado pela Administração Pública, para tornar isonômica a participação de interessados em procedimentos que visam suprir as necessidades dos órgãos públicos acerca dos serviços disponibilizados por pessoas físicas e/ou pessoas jurídicas nos campos mercadológicos distritais, municipais, estaduais e nacionais, e ainda procurar conseguir a proposta mais vantajosa às contratações. Para melhor entendimento, vejamos o que dispõe o inciso XXI do Artigo 37 da CF/1988: "XXI ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE BREVES

CNPJ: 04.316.287/0001-14 - Endereço: Passagem 1º de Maio nº. 283 - Centro - CEP: 68.800-00 - Fone: 99121-1284 - Site: ipmb.breves.pa.gov.br

Para regulamentar o exercício dessa atividade foi então criada a Lei Federal n.º 14.133/2021 de 01 de abril de 2021, mais conhecida como Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

O objetivo da licitação é contratar a proposta mais vantajosa, primando pelos princípios da legalidade, impessoalidade, igualdade, moralidade e publicidade. Licitar é regra. Entretanto, há aquisições e contratações que possuem caracterizações específicas tornando impossíveis e/ou inviáveis as licitações nos trâmites usuais, frustrando a realização adequada das funções gerenciais

Na ocorrência de licitações impossíveis e/ou inviáveis, a lei previu exceções à regra, a Dispensa de Licitação e a Inexigibilidade de Licitação. Trata-se de certame realizado sob a obediência no estabelecido no art. 75, inciso II da Lei n.º 14.133/2021, onde se verifica ocasião em que é cabível a dispensa de licitação:

"Art. 75 inciso II - É dispensável a licitação: - para contratação que envolve valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras.

No caso em questão verifica-se a Dispensa de Licitação com base jurídica no inciso II, do art. 75 da Lei n.º 14.133/2021. Ou seja, o valor estimado da contratação não ultrapassa o valor máximo estabelecido na lei federal em comento.

III DA JUSTIFICATIVA DA DISPENSA E NÃO OCORRÊNCIA DE FRAGMENTAÇÃO

Diz o art. 72 da Lei n.º 14.133/2021:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - Documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo.

II - Estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei.

III - Parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos:

IV - Demonstração de compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido, preenche comprovação de que o contratado atende os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - Razão da escolha do contratado;

VII - Justificativa de preço;

VIII - Autorização da autoridade competente.

Os atos em que se verifique a dispensa de licitações são atos que fogem ao princípio constitucional da obrigatoriedade de licitação, consagrando-se como exceções a este princípio. Assim, este tipo de ato trata-se de ato discricionário, mas que devido a sua importância e necessidade extrema de idoneidade, se submete ao crivo de devida justificativa que ateste o referido ato.

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE BREVES

CNPJ: 04.316.287/0001-14 - Endereço: Passagem 1º de Maio nº. 283 - Centro - CEP: 68.800-00 - Fone: 99121-1284 - Site: ipmb.breves.pa.gov.br

No caso em questão se verifica a análise do inciso II, do art. 75 da Lei n.º 14.133/2021. Inobstante o fato de a presente contratação estar dentro dos limites estabelecidos no art. 75, II da Lei n.º 14.133/2021. o que justifica a contratação direta, vale tecer alguns comentários a despeito de eventual fragmentação de despesa, o que ensejaria afronta a Lei de Licitações.

IV-DA RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR OU EXECUTANTE

Em análise aos presentes autos, observamos que foram realizadas pesquisas de preços, tendo a empresa **BIT BYTE SOLUÇÕES TECNOLÓGICA LTDA**, inscrita no CNPJ nº 09.328.720/0001-55, apresentado um custo final menor em comparação com outras empresas do mesmo ramo de atividade, bem como compatíveis com os praticados na região.

A proposta apresentada pela empresa supracitada é compatível com as necessidades deste órgão e não apresenta grandes diferenças que venha a influenciar na preferência, ficando esta escolha vinculada apenas à verificação do critério do menor preço.

No processo em epígrafe, verificou-se a necessidade de realizar cotações devido à natureza do objeto. Buscando averiguar os valores praticados, entre empresas do mesmo ramo de atividade, foi realizado cotações de preço em 03 (três) empresas.

Assim, diante das cotações de preço, expostos nos documentos, restou comprovado ser o valor médio total praticado no mercado igual a R\$: 35.000,00 (TRINTA E CINCO MIL REAIS).

VI-DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO

O critério do menor preço deve presidir a escolha do adjudicatário direto como regra geral, e o meio de aferi-lo está em juntar aos autos do respectivo processo pelo menos 03 (três) propostas.

Adotar como regra a realização de coleta de preços nas contratações de serviço e compras dispensadas de licitação com fundamento no art. 75, Inciso II. da lei 14,133/2021 (Decisão n 678-95-TCU-Plenário, Rel. Min. Lincoln Magalhães da Rocha DOU de 28. 12.95, pág. 22.603).

Breves-PA, 24 de abril de 2024.

DORALICE CAMARA DE ALMEIDA
Instituto de Previdência de Breves (IPMB)
Presidente